LEI MUNICIPAL Nº. 2.464, DE 02 DE JUNHO DE 2.022

"Altera dispositivos da Lei Municipal 1.221, de 20 de agosto de 1.999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 - ……

Parágrafo único - O funcionário readaptado deverá passar por uma perícia realizada junta médica, constituída através de Portaria, a fim de realizar uma avaliação médico-pericial, a cada 03 (três) meses.

Art. 59 A - Poderá ser concedido ao funcionário público até 05 (cinco) faltas abonadas por ano, consideradas como efetivo exercício, desde que a ausência tenha sido ocasionada por moléstia ou motivo relevante, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, exceto auxílio transporte, desde que sejam atendidos seguintes critérios:

§ 1º. - A falta abonada não poderá exceder a uma por mês e deverá ser solicitada previamente à chefia imediata.

§ 2º. - Ficará a critério da chefia imediata analisar a solicitação de abono de falta, podendo deferir ou indeferir o pedido.

§ 3º. - As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Art. 66 - ……

§ 4º. - Os funcionários que trabalham em regime de horário 12x36 terão direito a 02 (duas) folgas por mês, que serão definidas pela Chefia Imediata.

Art. 105 - ……

§ 2º.- Esta licença, que não excederá 30 (trinta) dias, será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até o limite de 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 107 - ……

§ 5º. - - Se no período da licença de que trata o *caput* deste artigo a criança vier a óbito, a funcionária não perderá o direito à licença maternidade.

Art. 107 A - No caso de natimorto, será concedida à funcionária uma licença pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Considera-se natimorto o proveniente de parto realizado a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação.

Art. 117 - …..

II - …….

c) falecimento de avós, mediante a comprovação de grau de parentesco.

Art. 118 - …..

§ 3°. – Deverá o funcionário retornar ao seu horário normal no período de férias e recesso escolar."

Art. 120 - ……

X - um dia na semana do aniversário natalício do funcionário.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo
Prefeito Municipal

Pjlei: 09.04.2022=PM
Autógrafo: 018.05.2022=CM
PA: 1048/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.